Capítulo III
Das ausências e dos estudos domiciliares

Seção I
Das ausências

Art. 47 Nos cursos presenciais, a frequência de 75% é obrigatória, não havendo abono de faltas.

§ 1º A apresentação de atestado será aceita para fins de realização de avaliações e realização de atividades letivas, mas não justifica a ausência às aulas.
§ 2º O estudante que apresentar atestado(s) médico(s) e que vier a ultrapassar o número de faltas previstas para a disciplina na qual está matriculado deverá realizar atividade de compensação de ausência.
§ 3º A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, quando prevista, deverá ser cumprida integralmente.
§ 4º O estudantes matriculados em REA ficam dispensados da frequência às aulas.

Art. 48 É assegurada dispensa de frequência regular às atividades escolares:

I. Ao convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista (Art. 1º DECRETO-LEI nº 715/1969, Parágrafo 4º, Art. 60 da Lei nº 4.375/1964; Art. 77 Decreto nº 85.587, de 29 de Dezembro de 1980);
II. Ao estudante atleta sempre que estiver representando a Instituição em evento esportivo oficial, inclusive para fins de realização de avaliações aplicadas durante seu afastamento (Art. 56. Res. CONSUP 137/2015);
III. Aos conselheiros discentes do Conselho Superior – CONSUP durante sua permanência nas sessões do conselho, comissões e câmaras especializadas (Art. 8 da Res. CONSUP nº 023/2015);
IV. Ao estudante em representação da instituição em eventos científicos, tecnológicos, culturais, desportivos e de representação estudantil, inclusive para fins de realização de avaliações (Art. 42 da Res. CONSUP nº 137/2015).

Art. 49 Para fins de registro das situações definidas nos incisos I a IV do Art. 48 deste regulamento, o docente deverá atribuir ausência ao estudante, observar no Diário de Classe o período e o motivo da ausência, e não “transferir” no SIGAA, as faltas do campo “faltas calculadas” para o campo “faltas” do estudante.

Seção II
Dos Estudos Domiciliares

Art. 50 Estudos Domiciliares (EDs) são estudos orientados, não presenciais no *Campus*, que podem ser autorizados pela Instituição ao estudante como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com seu estado de saúde, nos seguintes casos:

I. Aluna gestante, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto (Lei 6.202/75);
II. Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
b) ocorrência isolada ou esporádica;
c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicos (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc. (Dec. Lei Nº 1.044/69).

§ 1º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, o período de EDs poderá ser aumentado, antes e depois do parto, nos casos previstos no inciso I deste artigo;
§ 2º A duração máxima, nas situações do inciso II, não deve ultrapassar o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 51 Os EDs poderão ser autorizados quando a ausência à instituição for por período igual ou superior a quinze dias consecutivos e quando possibilitar ao estudante a conclusão do semestre letivo no qual está matriculado, a fim de que não haja prejuízo pedagógico para a sequência do curso.

§ 1º Os casos de EDs que exigirem um período superior ao da integralização do semestre letivo deverão ser autorizados pelo Colegiado de Curso/Eixo, mediante parecer da Assessoria Pedagógica e da Assistência Estudantil, incluindo a Assistência à Saúde;
§ 2º Constatada a impossibilidade de conclusão do período letivo e prejuízo para a sequência dos estudos, o estudante deverá solicitar o trancamento de matrícula;
§ 3º Nas situações do parágrafo segundo deste artigo, se necessário, poderá ser concedida ampliação do período de trancamento de matrícula previsto
neste regulamento para que não haja prejuízo ao estudante.

Art. 52 Nos Cursos Integrados, o estudante em EDs não poderá avançar ao próximo ano letivo enquanto não concluir os estudos do período no qual está realizando EDs.

Art. 53 Nos cursos com matrícula por disciplina, o estudante em EDs não poderá matricular-se nas disciplinas do período letivo subsequente que exijam pré-requisitos não concluídos em ED.

Parágrafo único. Para atender o disposto no Decreto Lei Nº 1.044/69 de que a duração dos EDs não ultrapasse o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, o atendimento não poderá se estender além do semestre subsequente ao semestre do início do atendimento.

Art. 54 Os EDs não serão autorizados ao componente curricular que preveja atividade prática que exija a presença do estudante para a realização, incluindo o Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º Nos componentes que tenham atividades teóricas e práticas, os EDs somente poderão ser autorizados aos aspectos teóricos, devendo a avaliação da parte prática ser realizada no retorno do estudante;
§ 2º Os EDs podem ser aplicados às atividades presenciais de cursos EaD, desde que tais atividades não prevejam práticas imprescindíveis ao andamento do curso;
§ 3º É assegurado ao estudante, em qualquer caso de EDs, o direito à prestação de exames finais.

Seção III
Dos procedimentos para solicitação de Estudos Domiciliares

Art. 55 Para solicitar EDs, o estudante ou seu representante legal deverá realizar os seguintes procedimentos:

I. Entregar no Setor de Saúde o Atestado Médico no qual conste data de emissão, início e término de licença de saúde, assinatura, carimbo e número do registro no respectivo conselho de classe do profissional emitente, juntamente com o Requerimento de EDs preenchido (disponível na página da CRA);
II. Entregar na CRA o Requerimento de EDs com a homologação do Setor de Saúde de entrega do atestado;
III. Encaminhar com a Coordenação de Curso/Eixo ou Setor de Assessoria Pedagógica – SAP os procedimentos a serem adotados para a efetivação dos EDs, de acordo com o previsto no formulário de Requerimento de EDs.

Parágrafo único. A efetivação dos EDs será realizada preferencialmente através da turma virtual vinculada à disciplina no SIGAA, excetuando-se os casos nos quais o estudante formalizar que não tem acesso à Internet.

Art. 56 A solicitação dos EDs deve ser oficializada em até três dias úteis contados da data de emissão do atestado médico para o encaminhamento das ações necessárias para execução do regime domiciliar.

Art. 57 Como forma de efetivação dos fluxos, compete:

I. à Coordenação de Curso/Eixo e ao SAP notificar os professores sobre os EDs;
II. aos professores informar ao estudante os conteúdos que serão estudados no período definido para os EDs e envio de atividades de estudo com regularidade de no mínimo quinze dias a partir do prazo de cinco dias da notificação, considerando a forma definida no requerimento;
III. ao responsável pelo estudante, retirar o material junto a Coordenação de Curso/Eixo ou SAP, no mínimo a cada quinze dias, quando a opção for envio impresso de material;

IV. ao estudante organizar um roteiro de estudos e realizar as atividades propostas pelos professores retornando-as nos prazos previstos e comparecer para realizar avaliações, quando assim acordado;
V. ao Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) definir quem aplicará as provas e/ou exames finais domiciliares, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso o estudante não realize as atividades propostas para os EDs ou realize, mas não obtenha êxito, sua situação será de reprovação.

Art. 58 Para fins de registros escolares deverá constar no Diário de Classe observação sobre o período e as atividades do Componente Curricular que o estudante realizou em EDs.

Capítulo IV
Dos atestados de vínculo e de matrícula

Art. 59 O Atestado de Vínculo é o documento que comprova o vínculo do estudante com a instituição e é disponibilizado através do Portal do Aluno no SIGAA.

Parágrafo único. Havendo necessidade, para fins de autenticação, o estudante deverá solicitar o carimbo e a assinatura da CRA.

Art. 60 O Atestado de Matrícula é o documento que comprova o vínculo com a instituição e a matrícula em um curso e nos respectivos componentes curriculares, e é disponibilizado através do Portal do Aluno no SIGAA.

Parágrafo único. Havendo necessidade, para fins de autenticação ou certificação de frequência, o estudante deverá solicitar o carimbo e a assinatura da CRA ou Coordenações de Curso/Eixo.

TÍTULO IV
DA DIPLOMAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO – ENEM

Capítulo I
Da diplomação, certificação e procedimentos

Seção I
Da diplomação e certificação

Art. 61 Fará jus ao Diploma o estudante de curso técnico ou de graduação que tenha atendido aos requisitos legais e integralizado os componentes da matriz curricular do seu curso.

§ 1° Nos cursos de graduação, a cerimônia de Colação de Grau, realizada na formatura, é de caráter obrigatório para a obtenção de Grau e para a integralização do curso;
§ 2º A cerimônia de formatura, realizada de acordo com os regulamentos institucionais, é facultada aos concluintes de cursos técnicos;
§ 3º Compete à CRA redigir a Ata de Formatura e Colação de Grau;